

FUNDO/EMISSOR	CLM FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS MULTISSETORIAL
CNPJ	18.676.987/0001-24
TIPO DE FUNDO	O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado.
ADMINISTRADOR	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
GESTOR	Ouro Preto Gestão de Recursos S.A.
CUSTODIANTE	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
DISTRIBUIDOR	Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
OBJETIVO DO FUNDO	O objetivo do Fundo é a valorização de suas Cotas através da aplicação preponderante dos recursos na aquisição de Direitos Creditórios conforme política de investimento estabelecida no Regulamento.
PÚBLICO ALVO	Investidores Profissionais
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (Risco global/equivalente)	Cotas Subordinadas Júniores: B
CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO	Cotas Subordinadas Júniores: Agressivo; Cotas Subordinadas Mezanino: Agressivo; Cotas Seniores: Agressivo.
CARÊNCIA PARA RESGATE E PRAZO DE OPERAÇÃO	O Fundo poderá realizar Amortizações Programadas de qualquer Série de Cotas Seniores a ser emitida ou da Classe de Cotas Subordinadas de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento de Emissão de Cada Série ou Classe de Cotas. As Cotas Subordinadas Júniores somente poderão ser amortizadas ou resgatadas após a amortização ou o resgate total das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezaninos, excetuada a hipótese prevista no § 1º do Artigo 130 do Regulamento.
REMUNERAÇÃO DO DISTRIBUIDOR	A instituição é remunerada pela distribuição do produto. Para maiores detalhes, consulte o documento informações gerais disponível em https://liminedtvm.com.br/tipo-de-investimento/fundos-de-investimento/ .
MAIORES INFORMAÇÕES	Para maiores informações a respeito da Distribuição de Cotas e do FUNDO , bem como para obtenção de cópias do Regulamento e do Prospecto, podem ser obtidas nos seguintes endereços:

Administradora:**Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Av Dr. Cardoso de Mello, 1184 – CJ. 91, Vila Olímpia, São Paulo – SP

E-mail: adm.fundos@liminedtvm.com.br

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro, RJ

Caminho pelo site:✓ Digitar: <http://www.cvm.gov.br/>

– rolar a página -> no quadro Informações de Regulados -> clicar em Fundos de Investimentos -> em seguida Consulta a Informações de Fundos -> depois em Fundos de Investimento Registrados

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO:

FATORES DE RISCO

- 1) **Risco de Crédito:** consiste no risco de os Devedores não puderem honrar com seus compromissos para com o Fundo. A solvência dos Devedores poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico.
- 2) **Risco de Mercado:** os ativos financeiros estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, em especial pela variação das taxas de juros e índices de preços, que, por suas características, apresentam-se sujeitos a riscos que decorrem de fatores: (i) externos; (ii) macroeconômicos; e (iii) de conjuntura política.
- 3) **Risco de Liquidez:** A parcela do patrimônio do FUNDO não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros, que podem vir a se mostrar ilíquidos. Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas, em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira são negociados ou por outras condições de mercado.
- 4) **Riscos Operacionais:** A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora e da Administradora. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso: (i) o processo operacional descrito no Regulamento venha a sofrer falhas técnicas ou seja comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados; (ii) os Devedores paguem antecipadamente os Direitos Creditórios e as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma

remuneração buscada pelo Fundo; e (iii) haja emissão e resgate de Cotas que modifiquem a relação de poderes para alteração dos termos e Condições do Fundo.

- 5) **Demais Riscos:** O Fundo, sua carteira e/ou seus investimentos estão sujeitos, ainda, a outros fatores de risco que podem afetar negativamente seu valor, rentabilidade, volatilidade, liquidez e/ou, conforme o caso, o patrimônio líquido e/ou o valor da carteira do FUNDO, inclusive, mas não limitado aos riscos legais, bloqueio da conta de titularidade do FUNDO, risco de questionamento da validade e da eficácia da cessão dos direitos creditórios, deterioração dos Direitos Creditórios, riscos exógenos ao controle da Administradora e de problemas operacionais na execução da política de investimento Fundo.

TAXAS

A Administradora receberá uma Taxa de Administração (TA) que remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão da carteira, consultoria especializada e custódia.

A Taxa de Administração será equivalente a somatória dos seguintes valores, calculados individualmente:

I – pelos serviços de administração, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o equivalente a 0,23% a.a. (vinte e três centésimos por cento ao ano) incidente sobre a parcela que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) incidente sobre a parcela que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;

II – pelos serviços de gestão da carteira, o equivalente a 0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e de 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano) sobre a parcela que exceder R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;

III – pelos serviços de custódia, o equivalente a 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o equivalente a 0,13% a.a. (treze centésimos por cento ao ano) incidente sobre a parcela que exceder R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), o equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) incidente sobre a parcela que exceder R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), assegurado o pagamento mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigido anualmente pela variação positiva do IGP-M;

IV – pelos serviços de consultoria especializada, a remuneração mensal será equivalente a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), corrigida anualmente pela variação positiva do IGP-M.

A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).

Para efeito do disposto no Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não sábado, domingo ou feriado de âmbito nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou não funcione o mercado financeiro na praça sede da Administradora ou do Custodiante.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total informado no caput. Parágrafo Quarto. O Fundo não possui taxa de ingresso, taxa de saída ou taxa de performance.

Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo XI deste Regulamento a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

Caso o FUNDO tenha tratamento tributário de longo prazo, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) **Come Cotas:** Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.

- b) **Imposto de Renda no Resgate:** No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias da data da aplicação; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento), nos resgates efetuados após 360 (trezentos e sessenta) dias até 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação; e (iv) 15% (quinze por cento), nos resgates efetuados após 720 (setecentos e vinte) dias da data da aplicação. Nesse momento, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.

- c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à tributação à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Caso, ao longo do período de funcionamento do FUNDO, o prazo médio de vencimento dos ativos financeiros integrantes de sua carteira seja igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o FUNDO será enquadrado como “Curto Prazo” para fins da regulamentação fiscal aplicável.

Nesse caso, os rendimentos obtidos pelos cotistas estarão sujeitos à seguinte tributação:

- a) Come Cotas: Os rendimentos apropriados semestralmente ("come-cotas semestral"), no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano, serão tributados à alíquota de 20% (vinte por cento) e, por ocasião do resgate das cotas, será aplicada alíquota complementar de acordo com o item b abaixo.
- b) Imposto de Renda no Resgate: No resgate, todo o rendimento produzido sofrerá a incidência do IR na Fonte às alíquotas de: (i) 22,5% (vinte dois e meio por cento), nos resgates efetuados até 180 (cento e oitenta) dias da data da aplicação; (ii) 20% (vinte por cento), nos resgates efetuados após 180 (cento e oitenta) da data da aplicação. Nessa ocasião, os valores adiantados quando da ocorrência dos come-cotas semestrais serão descontados para fins de determinação do montante a ser efetivamente recolhido aos cofres públicos.
- c) IOF: Os resgates efetuados antes de 30 (trinta) dias da data da aplicação estão sujeitos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo.

Ainda, caso o FUNDO mantenha na carteira no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, no País ou no exterior, ou ativos equiparados a ações, na forma regulamentada pela CVM e pela Receita Federal, os Cotistas serão tributados pelo IR exclusivamente no resgate de cotas, à alíquota de 15% (quinze por cento), independentemente do prazo de investimento.